



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Despacho n.º 605/2014

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto, com a redação atualmente vigente, nomeio, em comissão de serviço, a Mestre em Direito Catarina de Almeida Gouveia Oliveira Alves para o cargo de assessora do Provedor de Justiça, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

19 de dezembro de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.

#### Nota Curricular

Catarina de Almeida Gouveia Oliveira Alves, natural de Coimbra (17.06.1985).

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2008), onde concluiu o II Ciclo de Estudos conducentes

ao grau de mestre (2010), na área de especialização em Direito Administrativo. Desde 2011 é doutoranda em Ciências Jurídico-Políticas na mesma Faculdade.

Exerceu funções docentes na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra como Assistente Convidada entre janeiro de 2011 e dezembro de 2013, sendo responsável pela lecionação de aulas práticas de Introdução ao Direito (I e II) do I Ciclo de Estudos em Direito.

Entre janeiro de 2010 e dezembro de 2011 foi colaboradora e investigadora do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE), e assessora da *Revista de Contratos Públicos* no ano de 2011. Foi formadora em direito administrativo no Centro de Estudos e Formação Autárquica (2010-2011).

Entre janeiro de 2012 e dezembro de 2013 foi bolsista de doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

É autora e coautora de estudos publicados nas áreas do Direito Administrativo, Fiscal, Direitos Fundamentais e Direito da União Europeia. 207513644



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Despacho n.º 606/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 janeiro, aplicável ex vi do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, exonero a seu pedido do cargo de secretária pessoal do meu Gabinete Ana Clara Santos de Oliveira, para o qual foi nomeada através do meu despacho n.º 12376/2011, de 7 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro 2013.

27 de dezembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

207519833

#### Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

#### Despacho n.º 607/2014

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/1044/2013 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 147/FUND/2013-SGPCM, reconheço a Fundação AMA Autismo.

27 de dezembro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207519988

#### Despacho n.º 608/2014

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei-Quadro das Fundações, Lei 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fun-

damentos constantes da informação DAJD/996/2013, de 9.12., que faz parte integrante do processo administrativo n.º 42/FUND/2011-SGPCM, reconheço a Fundação Maria Beatriz Lopes da Cunha.

30 de dezembro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207520067

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Local e Adjunto e do Orçamento

#### Despacho n.º 609/2014

Considerando que:

O n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterado pela Lei 60-A/2011, 30 de novembro fixou o limite de endividamento líquido municipal para 2011 ao dispor que: «*Em 31 de dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, de cada município não pode ser superior ao observado a 30 de dezembro de 2010.*»

O n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei das Finanças Locais, determina que os municípios devem reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10 % do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

O n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, determina que a violação do limite de endividamento líquido origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subsequente pelo subsector Estado.

Após o apuramento do endividamento municipal relativo a 2011, confirmou-se, em 31 de dezembro de 2011, que o Município de Portimão não só não reduziu em 10 % o excesso de endividamento líquido (€ 326.447), exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei das Finanças Locais, como agravou o incumprimento do limite de endividamento líquido, face ao verificado em 1 de janeiro de 2011, no montante de € 17.469.773.

Da análise realizada aos dados financeiros referentes a 2012 o município se mantém em situação de incumprimento face à legislação